



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2011, do Senador Acir Gurgacz, que *altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), e nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir a diretriz de implantação de eventuais redes subterrâneas de serviços previamente às obras de pavimentação, bem como vedar a concessão de financiamento federal a obras municipais que não sigam esse princípio.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

A presente proposição, inicialmente distribuída ao Senador Cássio Cunha Lima para relatar, recebeu manifestação favorável de Sua Excelência, a qual, no entanto, não chegou a ser submetida à deliberação. Designado relator da matéria em razão da nova composição da Comissão, adoto os termos do parecer então proposto, que passo a reproduzir.

De autoria do Senador Acir Gurgacz, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 119, de 2011, pretende estabelecer





como diretriz geral da política de desenvolvimento urbano o princípio de que as redes subterrâneas de infraestrutura de serviços urbanos sejam implantadas anteriormente à pavimentação das vias. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), bem como a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Complementarmente, a norma proposta veda a concessão de financiamento federal a obras municipais que não sigam esse princípio.

Justifica a iniciativa o argumento de que a implantação dessas redes subterrâneas deve preceder, por razões de ordem lógica e de zelo orçamentário, o asfaltamento das vias. Segundo o autor da iniciativa, "as obras de engenharia devem ser pautadas pela racionalidade construtiva", o que impõe a adoção de uma sequência lógica na execução de obras "compostas por dois ou mais subsistemas de serviços de infraestrutura". Adicionalmente, Sua Excelência pondera que a inversão dessa ordem lógica acaba por onerar o contribuinte em face da recorrente necessidade de que o pavimento venha a ser "aberto – e refeito – antes da instalação de cada rede suplementar".

A matéria foi distribuída às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa. Na CI, o projeto recebeu parecer favorável, com três emendas destinadas a suprimir o termo "eventual" do texto proposto, sob o argumento de que as redes de infraestrutura urbana são de implantação obrigatória e não incerta. Perante esta Comissão, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre proposições que versem sobre a matéria em exame.

A temática insere-se na competência constitucional da União para legislar sobre direito urbanístico (art. 24, inciso I) e para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano (art. 21, inciso XX), não havendo reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

O projeto em análise visa a coibir prática arraigada nos municípios brasileiros, que causa graves prejuízos para a população e para o erário: a pavimentação de vias ainda não dotadas da infraestrutura básica subterrânea exigida por lei, qual seja, a drenagem de águas pluviais, o esgotamento sanitário, o abastecimento de água potável e redes de luz e telefone, quando for o caso.

Essa política explica-se pela maior visibilidade política das obras de pavimentação em comparação com as de infraestrutura básica e contribui para a continuidade das lamentáveis condições em que vive grande parte da população de baixa renda. Ademais, onera desnecessariamente o erário, uma vez que a pavimentação original tem que ser destruída por ocasião da implantação posterior das redes subterrâneas.

A proposição cria condições institucionais para a erradicação dessa prática danosa, razão pela qual merece ser aprovada em conjunto com as emendas da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que aperfeiçoam sua redação.

III – VOTO





66070.94909

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2011, com as Emendas nºs 1, 2 e 3 da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Sala da Comissão, 05 de Junho de 2013.

Vice, Presidente *Francisco*
Amador.


Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 13ª REUNIÃO, DE 05/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Vice-Presidente Senador Inácio Arruda

RELATOR: Aloysio Nunes Ferreira

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TÍTULO SMO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 119/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON DIAS (PT)					1. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					2. ZEZE PERRELLA (PDT)	X			
INÁCIO ARRUDA (PC DO B)					3. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					4. ACIR GURGACZ (PDT)(AUTOR)			X	
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				5. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X				1. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					2. VITAL DO RÊGO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				3. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X			
CIRO NOGUEIRA (PP)					4. IVO CASSOL (PP)				
BENEDITO DE LIRA (PP)	X				5. VAGO				
KÁTIA ABREU (PSD)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)(RELATOR)					1. CÍCERO LUCENA (PSDB)				
RUBEN FIGUEIRÓ (PSDB)	X				2. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					3. WILDER MORAIS (DEM)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)					1. VAGO				
VAGO					2. VAGO				
VICENTINHO ALVES (PR)					3. VAGO				

TOTAL 10 SIM 08 NÃO — ABS — AUTOR 01 PRESIDENTE 01

SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA ALEXANDRE COSTA, SALA 19, EM 05/06/2013

Senador INÁCIO ARRUDA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)



LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 119/2011 – Emendas nºs 01, 02 e 03-CU/CDR.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON DIAS (PT)					1. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					2. ZEZE PERRELLA (PDT)	X			
INÁCIO ARRUDA (PC DO B)					3. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					4. ACIR GURGACZ (PDT)(AUTOR)		X		
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				5. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X				1. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					2. VITAL DO RÊGO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				3. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X			
CIRO NOGUEIRA (PP)					4. IVO CASSOL (PP)				
BENEDITO DE LIRA (PP)	X				5. VAGO				
KÁTIA ABREU (PSD)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)(RELATOR)					1. CÍCERO LUCENA (PSDB)				
RUBEN FIGUEIRÓ (PSDB)	X				2. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					3. WILDER MORAIS (DEM)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)					1. VAGO				
VAGO					2. VAGO				
VICENTINHO ALVES (PR)					3. VAGO				

TOTAL 10 SIM 28 NÃO 1 ABS 1 AUTOR 01 PRESIDENTE 01

SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA ALEXANDRE COSTA, SALA 19, EM 05/06/2013

Senador INÁCIO ARRUDA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

TEXTO FINAL

**Do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2011,
Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo que:**

“Altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), e nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para dispor sobre a implantação de redes subterrâneas de serviços previamente às obras de pavimentação e condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa disposição.” (NR)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 7º:

“**Art. 2º**

§ 7º As obras de pavimentação das vias urbanas serão precedidas da implantação das correspondentes redes subterrâneas de infraestrutura básica.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso XVII:



“Art. 2º.....

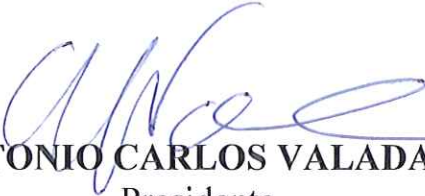
.....

XVII – implantação das redes subterrâneas de infraestrutura básica previamente à execução das respectivas obras de pavimentação viária.” (NR)

Art. 3º A concessão de financiamento federal para obras viárias a Municípios sujeitos à obrigatoriedade do plano diretor fica condicionada ao prévio atendimento do disposto no § 7º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e no inciso XVII do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2013.


Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Presidente





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – CDR

OF. Nº 158/2013-CDR/PRES

Brasília, 5 de junho de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que durante a 13ª Reunião, realizada nesta data, esta Comissão aprovou com as Emendas nºs 01-CI/CDR, 02-CI/CDR e 03-CI/CDR, o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2011, que “Altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), e nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) para incluir a diretriz de implantação de eventuais redes subterrâneas de serviços previamente às obras de pavimentação, bem como vedar a concessão de financiamento federal a obras municipais que não sigam esse princípio”.

Respeitosamente,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

